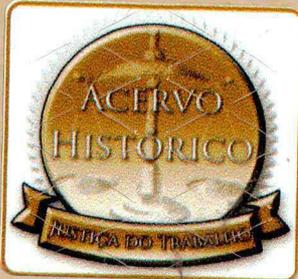


fls 1
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 31
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 174/68

OBJETO — Aviso, Indenização, férias

AUDIÊNCIAS
16/4/68 às 13,45hs

4/3/68 à 12,4

RECTE. — Redis Dias Monteiro

RECD. — DETELGO

Cr\$ NCr\$873,23

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue *Acervo Roberto Perry*
Chefe da Secretaria

fls 2
1350



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1968

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Redis Dias Monteiro

(Reclamante(s))

Auxiliar Técnico casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua 73 nº 4 - Nesta

(Residência)

portador da C. P.-N.º 85184, Série 135ª e apresentou a seguinte reclamação contra Departamento de Telecomunicações de Goiás-DETELGO

(Reclamado)

domiciliado na Av. Goiás nº 50 NESTA

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 5-12-63

DISPENSA : 17-1-68

SALÁRIO : NCr\$133,00

PAGAMENTO: mensal

Pede:

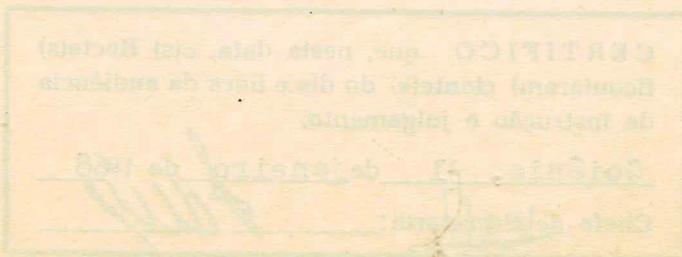
Indenização-4 anos NCr\$ 576,32

Aviso Prévio NCr\$ 133,00

Salário de 17 dias de janeiro/68 . . . NCr\$ 75,31

Férias NCr\$ 88,60

Total NCr\$ 873,23



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARRELAÇÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
ROGER JUDICIÁRIO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Porador nº 0. P. N. 82184, de 1378, a respeito de regulos de
Departamento de Telecomunicações de Goiás-DITELGO
localizado na Av. Goiás nº 50, REITA

PAGAMENTO: mensal
SALÁRIO: R\$133,00
DÍZIMOS: 17-1-68
ADMISSÃO: 5-12-63

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação; a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Recte (s).

Aduis Roberto T. T. T.

CHEFE DA SECRETARIA

Adão Dias Monteiro

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 31 de janeiro de 1968
Chefe de Secretaria: *Aduis*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Ao

Departamento de Telecomunicações de Goiás-DETElGO
Av. Goiás nº 50 Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Redis Dias Monteiro

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Traga Ofício nº 99....., às 13,45 (Traga hs. 145) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de abril 1968, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23, de fevereiro de 19 68

Luís Roberto Cruz
Chefe da Secretaria

Order - Altes et ady...
18



8/10/68

Exmo. Sr. Dr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento.

J. do auto, desiste
audiência para homologação
C. 11.20.3-0 R.
fev 1968

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	20, 2, 1968
Fólia	191 N.º 93
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Redis Dias Monteiro

não desejando prosseguir com o processo nº 174/68, que move contra Departamento de Telecomunicações de Goiás vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para os efeitos legais.

P. Deferimento.

~~Belox Horizonte~~, 20 de fevereiro de 1968.
Goiânia.

Redis Dias Monteiro

Léo*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de março de 1968, às 12 horas e 45 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente as partes.

Goiânia, 1º de março de 1968

J. M. de Souza
Chefe de Secretaria

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 174/68

Aos 4 dias do mês de março de 1968, às horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização e férias e movida por REDIS DIAS MONTEIRO- reclamante contra DETELGO

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 4 dos autos. À vista do foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Redis Dias Monteiro, tendo reclamado contra DETELGO, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma de Lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos homologar a desistência da reclamação formulada por Redis Dias Monteiro contra DETELGO, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$47,16, calculadas sobre a importância de NCr\$873,23, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[assinatura]
V. dos Empregadores

[assinatura]
V. dos Empregados.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conhecida a seguinte conclusão, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 6 de 3 de 1968

J. M. de Mello
Secretário

friziver.

6.6.3.6f.

Paulo Feit

Revisão das contas, tendo reclamado contra o DREI, desta
te da reclamacao. Sendo a gestao da direcao que assiste ao recibo
nada para fazer cessar a inatencao cuja instauracao provocou o do
verdo ser a mesma homologada na forma da Lei;
E R S O L V E a Junta de Conciliacao e Julgamento de Goia-
nia, por unanimidade de votos homologar a gestao da reclama-
cao formulada por Revisão das Contas contra DREI, a fim de que
a mesma produza os efeitos legais.
Custas, no valor de R\$ 10,00, calculadas sobre a importância
de R\$ 100,00, pelo reclamante dispensadas na forma da Lei.
E, para constar, eu, _____, Secretário,
recebendo a escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr.
Presidente, Sr. Votante.

Este Presidente

V. dos Empregados

V. dos Empregadores